



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Entre Rios de Minas-MG.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, de que trata a Lei nº 1.513, de 10 de setembro de 2007, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

III – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas sujeitos à aprovação do Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal da previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220 / 2468

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Entre Rios de Minas, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do Fundo e competente para a movimentação da conta bancária a que se refere o §1º do art. 3º desta Lei prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como prestará informações sempre que for solicitado pelo referido Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará mediante decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecendo as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto o remanejamento das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal relacionadas ao apoio à pessoa idosa para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído por esta Lei.

Art. 7º Fica acrescido ao art. 4º da Lei 1.513, de 10 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o inciso V, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 8º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei 1.513, de 10 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o inciso XII, a seguinte competência do Conselho Municipal do Idoso:

"XII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de outubro de 2021.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

Denis Andrade Diniz
Denis Andrade Diniz
2º Secretário